MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DILIC

Processo Licitatório nº 275/2026

Processo SEI Nº 19.16.2156.0075423/2025-34

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de Plataforma de Dados Corporativa (Enterprise Data Platform), Tecnisys Data Platform (TDP), baseada em arquitetura Cloud Native (Kubernetes), conforme requisitos técnicos mínimos definidos neste Edital, incluindo garantia de atualização tecnológica (Upgrade Assurance), suporte técnico do fabricante e prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia, Análise e Ciência de Dados.

Em resposta aos questionamentos formulados por empresa estrangeira esclarecemos os pontos abaixo:

PERGUNTA 01 – Uma empresa chilena pode ser subcontratada exclusivamente para essas atividades acessórias?

RESPOSTA 01 (setor técnico DINI) – "<u>Possibilidade de subcontratação de empresa estrangeira para atividades acessórias</u> Nos termos do Termo de Referência, admite-se, em caráter excepcional e mediante autorização prévia da Administração, analisada caso a caso, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares relacionadas ao objeto contratual, desde que não compreendam parcelas essenciais da contratação nem impliquem transferência de responsabilidade da contratada principal, nos termos do disposto nos itens 10.1 e 10.1.1 do Termo de Referência:

"10.1. Considerando a natureza altamente integrada do objeto contratado, fica vedada a subcontratação das atividades críticas diretamente relacionadas ao núcleo da solução, especialmente aquelas que envolvam:

(i) implantação, gestão e operação do cluster TDP Kubernetes;

(ii) administração da infraestrutura de dados e seus componentes sensíveis;

(iii) definição de arquitetura e governança do ambiente.

*Contudo, admite-se, **de forma excepcional e previamente autorizada** pela fiscalização, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que:*

(a) não comprometam a integridade, segurança e continuidade do ambiente;

(b) não impliquem fragmentação da responsabilidade técnica do objeto;

(c) sejam formalmente justificadas e aprovadas pela Administração."

Tal diretriz visa assegurar o equilíbrio entre a necessidade de controle técnico do objeto e a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, excluindo a possibilidade de segregação indiscriminada de tarefas, o que implicaria comprometimento da integridade do cluster, da continuidade das operações de inteligência e da rastreabilidade de incidentes.

10.1.1. Consideram-se atividades acessórias ou complementares para fins de subcontratação aquelas relacionadas à capacitação, transferência de conhecimento, elaboração e organização de documentação técnica, revisão editorial, design de interfaces e visualizações, produção de material didático, apoio à comunicação técnica, testes especializados de ferramentas."

Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos de seus subcontratados.

PERGUNTA 02 – Quais exigências de representação no Brasil, CNPJ/CAGEF, regularidade fiscal/trabalhista e comprovação técnica se aplicam?

RESPOSTA 02 – (setor competente DILIC) – "Conforme esclarecido pelo setor técnico DINI na resposta de n.º 04 logo abaixo, o contrato será assinado com a empresa vencedora da licitação. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.524/2018 e Resolução SEPLAG nº 93/2018, o CNPJ e o cadastro no CAGEF se aplicam à Contratada Principal para firmar contrato e receber os pagamentos feitos pela Contratante.

Quantos aos requisitos de habilitação relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista aplicam-se as disposições previstas no item **10.2.4** do Termo de Referência, às quais a subcontratada fica vinculada.

RESPOSTA 02 – (setor técnico DINI) – Sobre a capacidade técnica: **"**Quanto às eventuais subcontratadas, **o Termo de Referência exige a demonstração de capacidade técnica compatível com as atividades subcontratadas, bem como a apresentação da documentação necessária para avaliação e aprovação da Administração**.

Caso a subcontratação seja autorizada, poderão ser exigidos documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica da empresa subcontratada, conforme a natureza das atividades a serem executadas e os riscos associados à contratação."

PERGUNTA 03 – Há restrições à execução remota a partir do Chile e requisitos de acesso ou localização dos dados?

RESPOSTA 03 – (setor técnico DINI) – "a) O Termo de Referência prevê a execução predominantemente, remota dos serviços de Operação Assistida, mediante utilização dos mecanismos de acesso seguro disponibilizados pela Contratante e observância integral das normas institucionais de segurança da informação. Entretanto, eventual execução remota por empresa ou profissionais localizados fora do território nacional não afasta a incidência das regras de confidencialidade, proteção de dados, sigilo institucional e segurança da informação estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação brasileira aplicável. Em especial, qualquer operação que envolva acesso, tratamento, compartilhamento, armazenamento, consulta, utilização, transmissão ou eliminação de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como a Resolução CNMP nº 281/2023 e os normativos internos do Ministério Público relacionados à segurança da informação e governança de dados. Nos termos dos arts. 33 a 36 da LGPD, eventual transferência internacional de dados pessoais somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e desde que sejam observadas as salvaguardas adequadas para assegurar nível de proteção compatível com o exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo:

- a autorização para execução remota não implica autorização para transferência internacional de dados;
- a autorização para subcontratação não implica autorização para acesso irrestrito a bases de dados institucionais;
- a exportação de dados, metadados, registros de auditoria, logs ou informações institucionais para ambientes externos dependerá de avaliação específica e autorização expressa da Administração;
- eventual armazenamento ou processamento de dados em infraestrutura localizada fora do Brasil dependerá de análise prévia quanto à conformidade jurídica, contratual e de segurança da informação.

Adicionalmente, permanecem aplicáveis as restrições constantes do Termo de Referência relativas à utilização de ambientes externos à infraestrutura

institucional, inclusive serviços de nuvem pública ou quaisquer recursos tecnológicos não previamente autorizados pela Contratante.

PERGUNTA 04 – Qual procedimento deve ser seguido para a autorização e para dúvidas formais, e existe condição específica sobre faturamento ou pagamento transfronteiriço nessa hipótese?

RESPOSTA 04 – (setor técnico DINI) – "Procedimento para autorização da subcontratação Nos termos do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, eventual subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração pela futura contratada principal.

Para tanto, deverão ser apresentados, no mínimo:

- justificativa para a subcontratação;
- descrição detalhada das atividades a serem executadas;
- identificação da empresa subcontratada;
- documentação comprobatória de qualificação técnica;
- documentos de regularidade eventualmente exigidos pela Administração;
- informações necessárias à avaliação dos aspectos de segurança da informação e proteção de dados.

A eventual autorização constitui ato discricionário da Administração, que avaliará cada solicitação de forma individualizada observando a compatibilidade da atividade com as hipóteses admitidas no Termo de Referência, os riscos operacionais, a segurança da informação, a proteção de dados e o interesse público envolvido.

Faturamento e pagamento transfronteiriço: O Edital e o Termo de Referência não preveem contratação direta entre o Ministério Público e eventual empresa estrangeira subcontratada. A relação contratual será estabelecida exclusivamente com a empresa vencedora da licitação, que permanecerá responsável pela execução integral do objeto e pela gestão de suas relações comerciais com eventuais subcontratados. Consequentemente, eventual faturamento ou pagamento transfronteiriço relacionado à subcontratação constitui relação jurídica privada entre a contratada principal e a empresa estrangeira subcontratada, devendo observar a legislação cambial, tributária, previdenciária e regulatória aplicável. Ressalta-se, ainda, que eventual autorização para subcontratação de empresa sediada no exterior não constitui autorização para transferência internacional de dados pessoais ou para acesso transfronteiriço a informações institucionais, matérias que

permanecerão sujeitas à análise específica da Administração e ao cumprimento dos requisitos previstos na LGPD, especialmente em seus arts. 33 a 36. Por fim, esclarece-se que o presente esclarecimento possui caráter geral e interpretativo, não constituindo autorização prévia para futura subcontratação nem para eventual transferência internacional de dados, as quais dependerão de análise específica das circunstâncias concretas da execução contratual e da aprovação formal da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.